



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 012/2016

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 163 da Lei Municipal nº 3.864, de 26 de dezembro de 2012; e Lei 4.693, de 17 de outubro de 2016, comunica aos interessados que **executará** a pavimentação com blocos intertravados, tipo PAV'S, das **Ruas: Santos Dumont e Maristela Altmann Krützmann**, ambas localizadas no Bairro Languiru, sendo que, para os fins de que tratam as Leis supra citadas, informa aos proprietários dos imóveis atingidos pela obra o seguinte:

- 1 – Da Delimitação das Áreas de Influência:** A área de influência da obra, conforme especificado no anexo II do presente Edital, fica fixada pelos seguintes limites:
 - 1.1 – **Rua Santos Dumont**, no trecho compreendido entre a Rua Ernani Dickel e o final da própria Rua Santos Dumont, direção Norte, numa extensão de 74,00 metros, totalizando a área de 666,00 m².
 - 1.2 - **Rua Maristela Altmann Krützmann**, em toda a Rua, numa extensão de 102,10 metros, totalizando a área de 918,90 m².
- 2 – Do Memorial Descritivo do Projeto:** O Memorial Descritivo da Obra fica fixado de acordo com o Anexo I do presente Edital.
- 3 – Do Custo Total da Obra:** O custo total para a pavimentação do trecho da rua, conforme fixado no item 1 do presente edital, fica orçado em:
 - 3.1 – **Rua Santos Dumont:** R\$ 51.542,41 (Cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos);
 - 3.2 - **Rua Maristela Altmann Krützmann:** R\$ 71.035,41 (Setenta e um mil e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos);
- 4 – Plano de Rateio do Custo da Obra:** O custo da obra será rateado entre os proprietários dos imóveis diretamente atingidos pela mesma, de acordo com os valores estabelecidos na coluna "**Valorização R\$**" do anexo IV do presente Edital.
- 5 – Da Impugnação:** De acordo com o que estabelece o Artigo 163 da Lei Municipal nº 3.864, de 26 de dezembro de 2012, ficam os proprietários dos imóveis beneficiados pelas obras notificados, no prazo de 30 (trinta dias) contados da sua publicação, impugnar o presente edital com relação a qualquer dos elementos nele constantes, se assim o entenderem necessário, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
 - 5.1 – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade Fazendária, através de petição escrita, indicando os fundamentos ou razões que a embasam, para a abertura do competente processo administrativo que reger-se-á pelo disposto no Código Tributário Municipal.

Os anexos estão disponíveis na sala 14 do Centro Administrativo.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 18 de outubro de 2016.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jaime Genésio Klein
Secretario Municipal da Fazenda